Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 40/98

Objeto: "Institui Regime de Adiantamento".

Autor: Haroldo Queiroz - Prefeito Municipal

Entregue na Secretaria

17 agosto 1998

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

___ Aprovado 1° 09/11/98

___ Aprovado 2° 16/11/98

___ Aprovado 3° 23/11/98

___

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
  Assunto:

Observações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  Assunto:

Observações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 17/08/98 Às Comissões de L.F.O e Jur. para parecer.

Rubrica

- 09/11/98 Aprovado por onze (11) vereadores três votos contrários (Edson - Dital - Dani) presidida pelo Ver. Edgard Araújo. em 1ª votação.

Rubrica

- 16/11/98 Idem acima, em 2ª votação.

Rubrica

- 23/11/98 Aprovado por 08 (oito) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários (Edson - Dani).

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

LEI N.º 1.736 / 98

"INSTITUI REGIME DE ADIANTAMENTO"

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o Regime de Adiantamento e Despesas, mediante Prévio Empenho, nos casos específicos:

I - despesas com diárias de viagens;
II - despesas com representação eventual;
III - despesas miúdas de pronto pagamento;
IV - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura, com Veículos automotores, em trânsito.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um Servidor, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se as seguintes despesas:

I – Despesas com diárias de viagem são aquelas despesas destinadas a cobrir gastos em alimentação e pousada de servidores e comissionado quando em viagem a serviço da Prefeitura.

II – Despesas com representação eventual são aquelas destinadas a cobrir gastos previstos com despesas de servidores e pessoal comissionado quando em viagem de representação e que superem o valor relativo a diárias de viagem.

III – Despesas miúdas de pronto pagamento são aquelas que envolvam importância vigente à época da despesa, sejam de ocorrência, eventual, sejam de comprovada urgência, que não permita a realização pelo processo normal da despesa e de pagamento a ser efetuado, necessariamente, no ato da aquisição.

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 97/2000

IV – Despesas com veículos em trânsito são aquelas destinadas a atender gastos com veículos automotores da Prefeitura quando em viagem fora do município e que se caracterizam pela urgência e pequena monta.

Art. 4º O Executivo Municipal editará decreto regulamentando os adiantamentos Previstos nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (27/11/98).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 030 / 98
Certifico para fins de comprovação que esta (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura no período de 2/11/98 a 27/11/98 e que o referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 27 / 11 / 98
Assinatura do Servidor
Matrícula: 1.302.559

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/08

'Institui Regime de Adiantamento".

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante Prévio Empenho, nos casos específicos:

I- despesas com diárias de viagens;
II- despesas com representação eventual;
III- despesas miúdas de pronto pagamento;
IV- despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura, com veículos automotores, em trânsito.

Art. 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado `a disposição de um Servidor, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º- Para efeitos desta Lei, entende-se as seguintes despesas:

I- Despesas com diárias de viagem são aquelas despesas destinadas a cobrir gastos em alimentação e pousada de servidores e comissionado quando em viagem a serviço da Prefeitura.
II- Despesas com representação eventual são aquelas destinadas a cobrir gastos previstos com despesas de servidores e pessoal comissionado quando em viagem de representação e que superem o valor relativo a diárias de viagem.
III- Despesas miúdas de pronto pagamento são aquelas que envolvam importância vigente à época da despesa, sejam de ocorrência, eventual, sejam de comprovada urgência, que não permita a realização pelo processo normal da despesa e de pagamento a ser efetuado, necessariamente, no ato da aquisição.

IV- Despesas com veículos em trânsito são aquelas destinadas a atender gastos com veículos automotores da Prefeitura quando em viagem fora do município e que se caracterizam pela urgência e pequena monta.

Art. 4º- O Executivo Municipal editará decreto regulamentando os adiantamentos Previstos nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

CGBV/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 40/98.

"INSTITUI REGIME DE ADIANTAMENTO"

vo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito cipal sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, o Regime de Adiantamento de esas, mediante Prévio Empenho, nos casos específicos:

espesas com diárias de viagens;
despesas com representação eventual;
despesas miúdas de pronto pagamento;
despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura, com veículos motores, em trânsito.

2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de servidor, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por natureza de urgência, não am aguardar o processamento normal.

3º - Para efeitos desta Lei, entende-se as seguintes despesas:

Despesas com diárias de viagem são aquelas despesas destinadas a cobrir gastos em entação e pousada de servidores e pessoal comissionado quando em viagem a serviço da eitura.

Despesas com representação eventual são aquelas destinadas a cobrir gastos previstos com esas de servidores e pessoal comissionado quando em viagem de representação e que superem lor relativo a diárias de viagem.

- Despesas miúdas de pronto pagamento são aquelas que envolvam importância vigente à ca da despesa, sejam de ocorrência eventual, sejam de comprovada urgência, que não permita alização pelo processo normal da despesa e de pagamento a ser efetuado, necessariamente, no da aquisição.

PREFEITURA DE B. DESPACHO
HAROLDO QUEIROZ

- Despesas com veículos em trânsito são aquelas destinadas a atender gastos com veículos tomotores da Prefeitura quando em viagem fora do município e que se caracterizam pela gência e pequena monta.

rt. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamento os adiantamentos previstos nesta ei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

rt. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE GOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (12/08/98).

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

GOVERNO DE

BOM DESPACHO

ADM: 97/2000

IV - Despesas com veículos em trânsito são aquelas destinadas a atender gastos com veí
automotores da Prefeitura quando em viagem fora do município e que se caracterizam
urgência e pequena monta.

Art. 4º - O Executivo Municipal editará decreto regulamento os adiantamentos previstos
Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOZE DIAS DO MÊS
AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (12/08/98)

HAROLDO DE MELO
Prefeito Municipal

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 038/98
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (Faz)
SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: BOM DESPACHO, 12 DE AGOSTO DE 1998

EXMO. SR.,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V. Exa. o projeto de Lei que "Institui o Regime de Adiantamento", nesta Prefeitura.

Justifica-se o presente projeto de lei, em virtude da necessidade de regulamentar e legalizar os adiantamentos que serão concedidos para agilizar os procedimentos administrativos e beneficiar os servidores públicos com o pagamento antecipado à realização das despesas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. e demais vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRES/ CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG
NESTA

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

ATSLY

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG

EXMO. SR.

FRANCISCO ARNALDO LOPES CANÇADO FILHO

DATA: BOM DESPACHO, 12 DE AGOSTO DE 1998

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (a2)

OFÍCIO Nº 038/98

VIDA: 01/2000

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 40/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 09/ 11 /1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/